



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

CNPJ: 18.026.021/0001-41 - Telefone: (35)3625-1233

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Curso de capacitação para profissionais da educação para atuação pedagógica inclusiva, desenvolvendo competências relacionadas ao desenvolvimento infantil, práticas educacionais contemporâneas, acompanhamento de estudantes com necessidades específicas e estratégias de intervenção pedagógica no contexto escolar.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - A presente proposta de formação continuada fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 12.773, de 08 de dezembro de 2025, que altera o Decreto nº 12.686/2025 e institui diretrizes complementares para a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, fortalecendo o direito à educação inclusiva no sistema educacional brasileiro. Visa ofertar curso de formação continuada destinado aos profissionais da educação básica do município de Marmelópolis, com foco no fortalecimento das práticas pedagógicas contemporâneas, educação inclusiva e desenvolvimento integral da criança. O curso responde às demandas atuais da educação pública relacionadas à:

- Inclusão escolar;
- Acompanhamento de estudantes com laudos;
- Neurodesenvolvimento infantil;
- Manejo pedagógico de comportamentos;
- Fortalecimento da relação escola-família;
- Metodologias ativas e práticas lúdicas. A formação integra fundamentos teóricos e atividades práticas aplicáveis diretamente ao cotidiano escolar.

A formação integra fundamentos teóricos e atividades práticas aplicáveis diretamente ao cotidiano escolar.

1.2 - Nesse sentido, faz-se necessário contratar uma empresa com profissionais especializados na prestação de serviços intelectuais com experiência de mercado, em capacitação e treinamento de servidores. Ainda, o curso contribuirá na melhoria das atividades públicas, auxiliando os servidores a tomarem as decisões com clareza, responsabilidade e transparência, sendo salutar e de extrema necessidade a capacitação, a fim de possibilitar o aperfeiçoamento profissional, aprimorando o desempenho na sua área de atuação, de forma segura e eficiente.

1.3 - Vale ressaltar que há entendimentos reiterados dos órgãos de controle sobre a necessidade de investimento da Administração em capacitação dos servidores com objetivo de viabilizar pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados.

1.4 - Aplicando-se tais conceitos à ação de capacitação ora em análise, verifica-se que o Curso Formação de Agentes de Contratação, pregoeiros, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, atenderá a necessidade descrita, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa de notória especialização, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, resta comprovada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

CNPJ: 18.026.021/0001-41 - Telefone: (35)3625-1233

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratada prestará os serviços descritos no objeto licitado mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.

3 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

3.1 - A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

O Tribunal de Contas da União - TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

O serviço de capacitação em questão somente pode ser realizado por meio da contratação de empresa/profissional com notória especialização neste tipo de serviço técnico, sendo dotado de singularidade e restando inviável a competição. Conforme esclarecido no Termo de Justificativa da Escolha do Fornecedor, a singularidade apontada decorre da notória especialização da empresa e do profissionais responsáveis por ministrar o curso, de tal modo tornando inviável a competição.

Dessa forma, o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto. A singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais e instrutores são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular contida abaixo:

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 - A Orientação Normativa AGU nº 17/2009 estabelece que: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

CNPJ: 18.026.021/0001-41 - Telefone: (35)3625-1233

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br

licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos".

4.2 - Ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, em seu art. 5º, caput, estabelece que "a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não", bem como o seu §1º aduz que "deverão ser

priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos". São eles:

"Art. 5º (...)

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;"

4.3 - Justifica-se que não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, porque a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, dada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais da empresa/profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa/profissional de notória especialização, restando inviabilizada a competição, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

4.4 - Por sua vez, o art. 7º, da mesma Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, prevê que:

"Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

4.5 - Segundo Notas Fiscais acostadas aos autos, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, comprova-se que o preço proposto pela futura contratada é compatível com o praticado em contratação semelhante junto a outros Contratantes, conforme a "Análise Crítica da Pesquisa de Preços".

4.6. Por fim, conforme item 4, deste ETP, o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto. Consta-se a impossibilidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

CNPJ: 18.026.021/0001-41 - Telefone: (35)3625-1233

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br

estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza, pois depende de capacidade e do desempenho dos profissionais que o executará, restando inviável a competição e realizado o enquadramento legal no art. 74, inc. III, alínea "f", Lei nº 14.133/21, como inexigibilidade de licitação.

5 - DESCRIÇÕES DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A solução como um todo se trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de curso ministrado na modalidade presencial e EAD, com carga horária de 180 horas divididas em dois módulos sendo 24 horas de forma presencial e 156 horas em EAD, oferecido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ - FEPI, para 45 (quarenta e cinco) participantes.

6 - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

Estrutura Curricular

MÓDULOS EAD (156 horas)

Relação de Disciplinas baseado no decreto - DECRETO Nº 12.773, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025		CH
1	Diretrizes para a Educação Inclusiva no Brasil	10
2	A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.	10
3	Bases da Educação Especial e Processo de Inclusão Social de pessoas com necessidades específicas	10
4	Educação Inclusiva	10
5	Aspectos legais sobre deficiência na educação inclusiva	10
6	Características da pessoa com deficiência intelectual e autismo e os benefícios do esporte e atividade física.	10
7	Transtorno do Espectro Autista (TEA)	10
8	Desafios atuais da educação infantil	10
9	Desenvolvimento e Aprendizagem	10
10	Os problemas de aprendizagem na perspectiva psicopedagógica	10
11	Em direção à uma verdadeira prática inclusiva	10
12	Corpo e Movimento na Educação Infantil	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

CNPJ: 18.026.021/0001-41 - Telefone: (35)3625-1233

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br

13	Habilidades Motoras e Práticas Pedagógicas	10
14	Psicomotricidade em crianças de 0 a 5 anos de idade	10
15	Diversidade e inclusão	10
16	Parceria entre escola e família: a Educação Inclusiva	10
Carga Horária Total		160

Encontro 1: Adequação e flexibilização Curricular:

Carga Horária: 8 horas

Instrutores: : Prof^a. Ana Carolina Carneiro Lopes

Ementa: Estudo dos fundamentos legais e pedagógicos da adequação e flexibilização curricular no contexto da educação inclusiva, com enfoque no Decreto nº 12.773/2025 e demais legislações correlatas. Princípios de equidade, acessibilidade e garantia do direito à aprendizagem. Diferença entre adaptação curricular, flexibilização curricular e adequação pedagógica. Planejamento educacional centrado nas necessidades do estudante. Estratégias metodológicas inclusivas, recursos didáticos acessíveis e práticas avaliativas diversificadas.

Encontro 2: Prevenção e Manejo de Crise - TEA, TDAH e TOD no Contexto Escolar Carga Horária: 8 horas

Instrutores: Prof^a. Simone Rodrigues Alves Mello

Ementa: Compreensão das características do Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) no ambiente escolar. Estratégias pedagógicas inclusivas para promoção da aprendizagem e participação dos estudantes. Manejo comportamental e mediação de conflitos. Organização e gestão da sala de aula inclusiva. Prevenção, identificação e condução de situações de crise, com foco em segurança, acolhimento e regulação emocional. Legislação educacional inclusiva aplicada ao contexto escolar. Interpretação de laudos e relatórios multiprofissionais. Articulação entre escola, família e equipe técnica no acompanhamento do estudante. Estudos de caso e práticas aplicadas ao cotidiano escolar.

Psicomotricidade e Aprendizagem

Carga Horária: 8 horas

Instrutores: Anna Gabriela Silva Vilela Ribeiro / José Jonas de Oliveira

Ementa: Fundamentos da psicomotricidade e sua relação com o desenvolvimento infantil e os processos de aprendizagem. Desenvolvimento motor, coordenação motora ampla e fina, lateralidade, equilíbrio, orientação espacial e temporal. Esquema corporal e sua influência no desempenho escolar. Psicomotricidade aplicada à educação inclusiva e ao atendimento das necessidades educacionais específicas. Estratégias pedagógicas e atividades psicomotoras no contexto escolar. Metodologias de intervenção e acompanhamento do estudante. Elaboração, aplicação e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado (PEI). Estudos de caso e práticas voltadas à inclusão e ao desenvolvimento integral do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

CNPJ: 18.026.021/0001-41 - Telefone: (35)3625-1233

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1 - Pretende-se a contratação de 45 (quarenta e cinco) matrículas no curso, com duração de 06 meses.

7.2 - Público Alvo: Professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, Pedagogos, Auxiliares educacionais, Profissionais de apoio escolar, Gestores educacionais, Demais profissionais da rede municipal de ensino.

DESCRIÇÃO	UNI	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
Curso de capacitação para profissionais da educação para atuação pedagógica inclusiva, desenvolvendo competências relacionadas ao desenvolvimento infantil, práticas educacionais contemporâneas, acompanhamento de estudantes com necessidades específicas e estratégias de intervenção pedagógica no contexto escolar.	Mês	06	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00

8 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Conforme orçado na Proposta, o custo total do curso para 45 (quarenta e cinco) vagas é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 - O curso será ministrado conforme a proposta inicial e será com duração de 6 meses.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATO/INTERDEPENDENTES

10.1 - O presente processo não possui contratações correlatas e/ou interdependentes.

11 - ALINHAMENTOS COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

11.1 - O plano de contratações anuais encontra se em fase de elaboração, sendo este ainda dispensável pela legislação. O presente objeto encontra se previsto no orçamento 2026 do município aprovado pela Lei Municipal nº 1.086/2025 em 10 de dezembro de 2025.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 - Será executada pela Administração Pública antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual.

12.2 - Será providenciada emissão da nota de empenho em favor da empresa, para a efetiva inscrição no curso.

12.3 - Será providenciada a designação dos servidores que realizarão o curso.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - A contratada observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

CNPJ: 18.026.021/0001-41 - Telefone: (35)3625-1233

E-mail: gabinete@marmelopolis.mg.gov.br

14 - VIABILIDADES DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

15.1 - Esta Equipe de Planejamento declara ser viável e razoável a contratação com base nos elementos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, evidenciada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais da empresa/profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa/profissional de notória especialização, restando inviabilizada a competição, cabível a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado em 06 parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Marmelópolis, 06 de maio de 2026

Samara Ribeiro de Carvalho Fernandes
Secretária Municipal de educação, Esporte e Lazer